

CEOF CASICQY  
26/08/04  
Direção Legislativa para registro e, etc.  
Distrito Federal

26:08/04  
Assessoria de Prorário

**SANCIONADO**

MENSAGEM  
Nº 0300 /GAG

Brasília, 26 de AGOSTO de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que trata de alteração do percentual da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbana – GIUrb, devida aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

A presente proposta eleva o percentual da focalizada gratificação, em duas etapas, sendo a primeira a partir de 1º de setembro do corrente ano e, a segunda a contar de maio de 2005, como forma de minimizar os reflexos financeiros advindos e adequá-los às disponibilidades orçamentária e financeira do Governo.

A elevação do percentual da GIUrb dar-se-á em substituição ao prêmio trimestral instituído pela Lei nº 2.706/2001, correspondente a 100% do valor da GIUrb, justificando assim tal concessão.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faço anexar a esta Mensagem a planilha de custos da presente proposta, ressaltando que, em consonância com o art. 46 da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, os mesmos correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1482/04  
Fis. N.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 1482 2004

Altera o percentual da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, de que trata a Lei nº 2.706 de 27 de abril de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

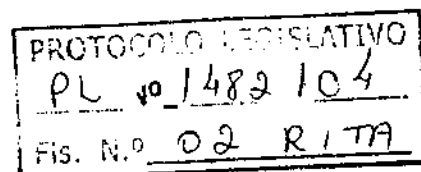
Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, devida aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal por força da Lei nº 2.706 de 27 de abril de 2001, passa a ser calculada à base de cento e quarenta e cinco pontos percentuais a partir de 1º de setembro de 2004 e de cento e setenta e seis pontos percentuais a contar de 1º de maio de 2005.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 20, §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, e o artigo 6º da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004.

3



ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)  
CARREIRA FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>VALOR</b>
2004	R\$ 4.779.249,30
2005	R\$ 8.776.522,38
2006	R\$ 12.539.232,94



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1482/04  
Fis. N.º 03 RITA